

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.289, DE 2016

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer garantias ao educando com dificuldade sistemática de aprendizagem, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com vistas a estabelecer garantias ao educando com dificuldade sistemática de aprender.

Art. 2º. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida de art. 22-A, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. Os sistemas de ensino, com vistas à inclusão e à melhora no desempenho escolar, em articulação com a família, assegurarão ao educando com dificuldade sistemática de aprender:

I – encaminhamento para avaliação e diagnóstico de dificuldade de aprendizagem, a critério técnico do estabelecimento de ensino; e

II – acompanhamento pedagógico especializado e articulado com rede de atendimento pertinente ao diagnóstico.

Parágrafo único. Ao educando com diagnóstico positivo para transtorno de aprendizagem é assegurado o planejamento pedagógico individualizado, contemplando métodos, técnicas e recursos educativos apropriados para atendimento às suas necessidades educacionais especiais.

” (AC)

Art. 3º. O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido de §8º com a seguinte redação:

“Art. 62.

§8º Formação continuada para identificação precoce e atendimento pedagógico especializado ao educando com dificuldade sistemática de aprender.” (AC)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de Maio de 2017.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**
Presidente